



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

LEI N° 1330, DE 05 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre desdobramento  
de lotes.

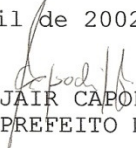
JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da  
Conceição,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Para os casos já existentes até a entrada  
em vigor da presente Lei, fica permitido o desdobro de  
lotes, desde que a área mínima dos lotes resultantes do  
desdobro, seja de 125,00 metros quadrados.

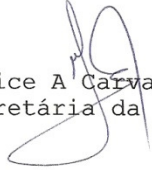
Parágrafo Único - A comprovação da situação anterior  
à entrada em vigor, dar-se-á por escritura pública,  
contrato com firma reconhecida, ou outro documento  
público que possua tal condão.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 05 de abril de 2002.

  
JAIR CAPODIFOGLIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação no lugares de costume  
nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro  
Civil e Anexos local na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura